MUNICÍPIO APROVADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓIPOLIS – PI E A EMPRESA F DE A PILAR DE SANTANA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCINÓIPOLIS – PI**, situado na Praça newton Campelo, nº 193, Centro, Cidade de Francinópolis – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, inscrito no CPF nº 614.550.163-49.

CONTRATADA: **F DE A PILAR DE SANTANA**, inscrita no CNPJ nº 13.450.865/0001-00, com sede na rua José Reinaldo, nº 20, Varjota, Amarante – PI, representada neste ato pelo **Sr. Francisco de Assis Pilar Santana**, portador do CPF nº 287.470.973-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 020/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde do município de Francinópolis – PI**, conforme as quantidades constantes na proposta apresentada, na **Dispensa de Licitação nº 020/2024** e na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com montagem de equipamentos novos e reposição de peças, quando necessário, por conta da empresa contratada, nos seguintes equipamentos: • 6 (seis) consultórios odontológicos • 8 (oito) canetas de alta rotação • 8 (oito) micromotores • 8 (oito) contra ângulos • 3 (três) autoclaves • 6 (seis) mochos • 1 (um) R.X.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 020/2024**, Processo Administrativo nº 060/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO**:** O pagamento será feito em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO**:** Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços e os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10 301 0006 2065 0000	3.3.90.39.00
02 10	10 301 0006 2068 0000	

Fontes: FMS-CUSTEIO-SUS e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 020/2024**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura ou ao término da execução dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 020/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 06 de setembro de 2024.

F DE A PILAR DE SANTANA:13450865000100

Assinado de forma digital por F DE A PILAR DE SANTANA:13450865000100
Dados: 2024.09.06 14:34:15 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Francisco de Assis Pilar Santana
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:1518FB24A2907728

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

EDITAL Nº 06/2024
LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-PREMIAÇÃO CULTURAL – EDITAL DE PREMIAÇÃO DE 06 MÚSICOS

PONTUAÇÃO

Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Cultura, em uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO FINAL**, conferida pela comissão municipal da **LEI ALDIR BLANC 2 DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, em atendimento ao Edital nº 06/2024 de Premiação, que tem por objetivo subsidiar com apoio financeiro aos Agentes Culturais, na forma descrita nos termos do Edital, e da na **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, pelo o **DECRETO FEDEREAL Nº11.453\2023, Decreto de Regulamentação da PNAB Nº11.740/2023**, conforme categorias:

PREMIAÇÃO DE 06 MÚSICOS

Nº	NOMES	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	ANTONIO LUIZ DAS CHAGAS	059.045.813-27	10	HABILITADO	R$500,00
02	JOSIMAR DA COSTA SILVA	068.644.523-60	10	HABILITADO	R$500,00
03	ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA DOS SANTOS	024.502.603-74	10	HABILITADO	R$500,00
04	DANIEL SILVA ABREU	070.534.303-80	10	HABILITADO	R$500,00
05	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE ALENCAR	565.501.893-49	10	HABILITADO	R$500,00
06	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA	619.585.143-49	10	HABILITADO	R$500,00

Publica-se e registre-se

CURRALINHOS-PI, 09 de setembro de 2024

PREFEITO

1

Id:10EF2ABB89F27723

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 EDITAL DA FESTEJO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI
LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), pelo o DECRETO FEDEREAL Nº11.453\2023

A Prefeitura Municipal de Curralinhos, Estado do Piau, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc -resolve:

a)Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 – DE FOMENTO CULTURAL (FESTEJO CULTURAL)
b) Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar o **FESTEJO CULTURAL** com a contratação de pessoa jurídica para executar a feira, nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (PNAB).

Credenciado(os) declarado(s) habilitado no resultado final do Chamamento Público: PIAUÍ SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, Inscrito no CPNJ nº. 44.385.244/0001-05.

5.1.1. Valor Total Adjudicado conforme Edital é de e R$ 24.900,00(Vinte e quatro mil e novecentos reais) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Curralinhos-PI, 10 de SETEMBRO de 2024.

PREFEITO

Id:167C409D001A771F

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2024-PMF/PI
ATO ADMINISTRATIVO: Homologação da Concorrência Eletrônica nº 007/2024 – PMF/PI.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em TSD no município de Francinópolis – PI.
PROPOSTA HOMOLOGADA: FBS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 19.945.983/0001-67
INTERESSADA: Prefeitura de Francinópolis/PI.
INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da PMF/PI.

Id:030E7407E28E771C

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em TSD no município de Francinópolis – PI.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: Após analisado o resultado da Concorrência Eletrônica nº 007/2024, referente ao Processo Administrativo nº 053/2024, a autoridade competente, Sr. Paulo César Rodrigues de Morais, ADJUDICA à licitante vencedora o seu objeto, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação:

Identificação da licitante	Total do fornecedor
FBS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.945.983/0001-67 ENDEREÇO: Av. Severo Eulálio, nº 1125, Apt. 101B, Canto da Várzea, CEP: 64.600-170, Picos – PI.	R$ 948.991,93 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)

Francinópolis/PI, 09 de setembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Autoridade Competente

Id:0471B980401876AA

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 082/2024-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 020/2024
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde do município de Francinópolis – PI.
Contratada: F DE A PILAR DE SANTANA.
CNPJ: 13.450.865/0001-00
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data da assinatura: 06/09/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: FMS-CUSTEIO-SUS e RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Francisco de Assis Pilar Santana
Representante Legal
CONTRATADA